



"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº02 /2003 DE 24 DE SETEMBRO

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DE UMA CATEGORIA PARA OUTRA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.37/2000.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.11, III e IV; art.31, caput, I e II, da Lei Complementar n°037, de 19 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Regulamentar os critérios objetivos para promoção por merecimento de membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art.2º – A aferição do merecimento para efeito de promoção dentro de cada categoria será procedida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que levará em conta os seguintes critérios de ordem objetiva:

 I – Pontualidade, dedicação e presteza no cumprimento de deveres e obrigações funcionais, aquilatados pelos relatórios de atividades;

 II – Apresentação de petições e peças processuais e defesas orais e escritas que demonstrem pesquisa doutrinária e jurisprudencial;

GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima Av: Ville Roy nº 5249 Bairro – São Pedro Cep: 69306-000 Boa Vista – RR Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357 Disk Defensoria: 0800-2809514 D.





Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

III - Exercício de magistério da área jurídica, em Instituição oficial de

ensino superior;

IV – Aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação

e/ou aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica,

promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimento de

ensino superior oficialmente reconhecido.

Parágrafo primeiro - Será considerado aperfeiçoamento, para fins deste

artigo:

a) Publicação de trabalhos, livros, artigos ou teses de sua autoria;

b) Obtenção de prêmios relacionados à sua atividade funcional;

c) Apresentação de trabalho de sua autoria que tenha sido submetido,

aceito e aprovado por banca examinadora.

Parágrafo segundo - Para fins de promoção por merecimento, os títulos

elencados nos itens III e IV deste dispositivo devem ser posteriores à

entrada em exercício do membro nesta Instituição.

Art. 3º - Não serão apreciados os pedidos de inscrição e promoção por

merecimento do membro que:

I – Tenha sofrido penalidade de advertência, no período de 01 (um) ano

imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou de 02 (dois) anos em

caso de suspensão.



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima Av: Ville Roy n º 5249 Bairro – São Pedro Cep: 69306-000 Boa Vista – RR Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357

Disk Defensoria: 0800-2809514





Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º – Encerradas as inscrições para promoção e com parecer prévio do Corregedor-Geral, serão elas examinadas pelo Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5° – É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento, ressalvadas as hipóteses do art.3°.

Art. 5º – A efetivação da promoção por merecimento, além dos critérios estabelecidos nesta resolução, obedecerá também o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.037/2000, e a inscrição dos interessados far-se-á mediante requerimento próprio, dirigido ao Conselho Superior, após publicação de Edital de abertura de vagas, publicado em Órgão oficial de divulgação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2003.

Wallace Rodrigues da Silva Defensor Público – Geral

José João Pereira dos Santos Subdefensor – Geral



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima Av: Ville Roy n º 5249 Bairro – São Pedro Cep: 69306-000 Boa Vista – RR Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357

Disk Defensoria: 0800-2809514







Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Emira Latife Lago Salomão Corregedora-Geral

Natanael de Lima Ferreira Membro

Membro

André Paulo dos Santos Pereira

Membro

Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Membro

